



APROVADO EM 25/11/15

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora SIMONE TEBET

EMENDA Nº , DE 2015
(PLS Nº 654, DE 2015)



Dê-se a seguinte redação aos arts. 2º, 4º e 5º do PLS 654, de 2015:

Art. 2º

.....

XI – licença de operação: ato que permite a regular operação do empreendimento estratégico, após análise da conformidade do empreendimento implantado com a licença ambiental integrada e com os projetos, planos e estudos apresentados ao órgão licenciador.

.....

Art. 4º

.....

VIII – licença de operação.

Art. 5º

.....

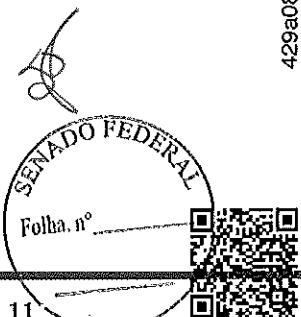
VII – 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o empreendedor manifeste interesse em dar início à operação do empreendimento, a fim de que o órgão licenciador decida sobre licença de operação e proceda à expedição do correspondente ato.

.....

§ 4º Para fins do disposto no inciso VII do caput deste artigo, é vedada a imposição de novas condicionantes ou exigências ao empreendimento, salvo se em virtude da superveniência de fato imprevisto originalmente, podendo o órgão licenciador realizar vistoria técnica prévia à sua decisão, desde que sem prejuízo do prazo assinalado para que se decida sobre a licença de operação.

Página: 1/2 25/11/2015 08:19:04

429a0804086138413c3ades8ff470f463341d6bc





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **SIMONE TEBET**

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem o propósito de assegurar a conformidade do empreendimento implantado com a licença ambiental integrada e com os projetos, planos e estudos apresentados. Trata-se apenas de análise prévia à operação do empreendimento, de modo a conferir segurança ao conjunto do projeto.

|||||
SF15755.07520-28

Sala da Comissão,


Senadora SIMONE TEBET

Página: 2/2 25/11/2015 08:19:04

429a0804086138413c3ade8ff470f463341d6bc

